



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2017
Processo nº **/2017

**TERMO DE CONTRATO N.º **/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO
OESTE E A EMPRESA *****.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Copacabana, 630, Jardim Humaitá, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.042.598/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, **Paulo Cesar Cortez**, brasileiro, divorciado, agente político, portador do CPF nº ***** e do RG nº *****, residente e domiciliado à Rua *****, nº ***, bairro, na cidade de Limeira do Oeste-MG.

CONTRATADO(A): *****, tipo pessoa, com sede na Rua/Av. *****, número, bairro, cidade-UF, inscrita no CNPJ nº *****, neste ato representado pelo Sócio/Proprietário *****, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº ***** e RG nº *****, residente e domiciliado na Rua/Av. *****, nº, apto, andar – Bairro, Cidade-UF, CEP.

Firmam entre si o presente Termo de Contrato, que se regerá pelo certame do Processo nº ***/2017 e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A aquisição de produtos de padaria e confeitaria para manutenção das atividades legislativas de recepção do público em geral e de autoridades em sessões ordinárias e extraordinárias e para os servidores e agentes políticos nos dias de expedientes para o exercício de 2017, conforme especificados abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UN. R\$	V.TOTAL R\$	OBS.
01	BISCOITO DE POLVILHO	KG	20			
02	BOLACHA DE POLVILHO	KG	40			
03	BOLO C/ COBERTURA SIMPLES	KG	35			
04	BOLO S/ COBERTURA	KG	35			
05	BROA	KG	40			
06	CREME	KG	40			
07	LANCHE NATURAL	UN	200			
08	PÃO DE FORMA	KG	200			
09	PÃO DE LEITE	KG	200			
10	PÃO DE QUEIJO	KG	150			
11	PÃO FRANCES	KG	200			
12	PÃO FRANCES C/ MORTANDELA	UN	500			
13	PÃO FRANCES C/ PATÊ E ALFACE	UN	500			
14	PÃO FRANCES C/ PEITO DE PERU	UN	400			
15	PÃO FRANCES C/ PRESUNTO E MUSSARELA	UN	500			
16	PAVÊ	KG	40			
17	PUDIM	KG	40			
18	ROSQUINHA ASSADA	KG	40			
19	ROSQUINHA FRITA	KG	40			
20	SALGADINHOS FRITOS (DIVERSOS)	DZ	150			
21	TORTA	KG	100			
				TOTAL GERAL R\$		
				(valor por extenso)		

1.2 - A CONTRATADA(O) obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações dispostas no edital e seus anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – O contrato é no valor global de R\$***** (por extenso), que será pago conforme utilizado, com a emissão de NFe. Os valores não utilizados serão anulados até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

3.2 - Os pedidos de reajustes deverão ser requeridos pelos interessados, com documentos que provem o desequilíbrio financeiro.

3.3. A diferença será paga a partir da data do deferimento do requerimento.

3.4. Enquanto não deferido o requerimento, as Notas Fiscais continuarão com os valores até então praticados.

3.5. O reajuste incidirá apenas sobre o saldo remanescente e limitado ao saldo de dotação orçamentária existentes.

3.6 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o **LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR ANUAL DO CONTRATO, MEDIANTE TERMO ADITIVO**, com base no § 1º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

4.2 - Ocorrendo erro na apresentação das notas fiscais/faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado 15 (quinze) dias após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

4.3 - A contratada(o) deverá manter-se regular com os órgãos de fiscais em relação aos Tributos Municipais, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.4 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a regularização da situação fiscal.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os produtos

5.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

5.3 - Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

5.4 - Enviar requisições para entrega dos produtos e credenciar servidor para retirar os produtos diretamente no estabelecimento.

5.5 - Notificar à Contratada qualquer anormalidade encontrada nos produtos;





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

5.6 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou através de meios estabelecidos, toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do contrato, descrevendo os problemas ou pendências relativas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fica a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente Contrato, obrigada a proceder a entrega, quando solicitada dos materiais/produtos contratados, mediante requisição.

6.2 - Fornecer os produtos na forma pactuada;

6.3 - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

6.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.5 - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

6.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

6.7 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

6.8 - Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrente das atividades contratadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – 3.3.90.30.00.01.031.0001.2.005 – Material de Consumo - Manter Atividade Administrativa e Financeiras.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O atraso injustificado na entrega de qualquer objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor global do contrato.

CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção da habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando se necessário trimestralmente, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários, FGTS, e com a Fazenda Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

10.1 - A abstenção pelo **CONTRATANTE** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer:





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CÂMARA MUNICIPAL.

11.2 - A parte que der causa a rescisão injustificada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do montante remanescente a pagar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

12.1 - Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do presente contrato, sendo observado o prazo de até 3 (três) dias corridos para essa finalidade.

12.2 - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo para assinatura do contrato.

12.3 - O pagamento será efetuado em moeda corrente de forma mensal, após apresentação da nota fiscal/fatura.

12.4 - O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este Edital e será liberado pela CÂMARA MUNICIPAL após regularização, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se em de 2017 e termina em 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - BASE LEGAL

14.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/1993, em especial aquelas constantes dos seus artigos 54 a 88, estando o mesmo vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017 e a proposta final da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro do presente contrato é o da Comarca de Iturama-MG, com a exclusão de qualquer outro. E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Limeira do Oeste-MG, *** de ***** de 2017.

PAULO CESAR CORTEZ
Presidente
CONTRATANTE

EMPRESA
Represente Legal
CONTRATADO(a)

Testemunhas: 1)

2)

